

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 21 DE JUNHO DE 2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Comunicado DH 10

Trata do cadastramento de entidades especializadas para realização do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto, por meio dos Centros de Formação de Condutores – CFCs.

O Diretor da Diretoria de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo covid-19 (novo coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando o disposto no decreto 64.879, de 20-03-2020, e suas alterações, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia e determinou a suspensão das atividades de natureza não essencial na administração pública estadual, no contexto da pandemia do covid-19;

Considerando o Decreto 64.994, de 28-05-2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o decreto 64.881, de 22-03-2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

Considerando as disposições da Resolução Contran 168, de 14-12-2004, com suas alterações;

Considerando o regramento da Resolução Contran 730, de 6 de março de 2018;

Considerando o conteúdo normativo da Deliberação Contran 189, de 28-04-2020,

Fundamentação

Trata do cadastramento das instituições e entidades públicas ou privadas especializadas interessadas em ofertar o curso de formação de condutores na modalidade ensino remoto, com suas respectivas plataformas de educação e respectiva transmissão de vídeo.

O curso de formação de condutores na modalidade ensino remoto será realizado por meio dos Centros de Formação de Condutores – CFC, credenciados nos termos da Portaria Detran--SP 101, 26-02-2016.

Do Cadastramento

Para obtenção do cadastramento, a instituição ou entidade pública ou privada homologada pelo Denatran, deverá apresentar os seguintes documentos:

I – requerimento de solicitação, informando razão social, descrição da atividade econômica principal, endereços fiscal e eletrônico e número de registro perante a Secretaria da Receita Federal;

II – cópia reprográfica autenticada do(a):a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação;

b) cédula de identidade e do CPF dos proprietários e de seu(s) representante(s) legal(is);

c) registro regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;d) portaria de homologação expedida pelo Denatran com base na Resolução Contran 730, de 6 de março de 2018.O cadastramento será realizado pela Diretoria de Habilitação do Detran-SP, condicionado ao interesse público tutelado, não implicando qualquer ônus para esta Autarquia.

O descumprimento das exigências estabelecidas neste Comunicado implicará cancelamento do cadastramento da instituição ou entidade pública ou privada cadastrada, observado o rito

procedimental previsto na Lei estadual 10.177, de 30-12-1988. Integração com e-CNHA entidade cadastrada deverá, obrigatoriamente, realizar a integração sistêmica do curso e de sua plataforma educacional com o sistema e-CNH do Detran-SP, observados os protocolos definidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

O procedimento de integração sistêmica compreende, dentre outros requisitos, a validação, por meio eletrônico, dos dados de matrículas e, ao seu final, do envio do certificado de conclusão ao Detran-SP, tudo por meio do sistema e-CNH. A entidade cadastrada deverá disponibilizar ao Detran-SP logins e senhas de acesso à(s) plataforma(s) de educação e sistema(s), em ambiente de produção, com os perfis de administrador e aluno.

O Centro de Formação de Condutores – CFC deverá disponibilizar materiais pedagógicos de apoio aos candidatos, inclusive para uso em período fora da aula remota, como complementação de estudos, podendo valer-se de apostilas, vídeos, aulas gravadas, questionários e testes simulados, apoio por chat, por e-mail e aplicativos privados de mensagens, bem como outros meios tecnológicos e pedagógicos de que disponha.

A entidade cadastrada e o Centro de Formação de Condutores deverão cumprir integralmente todos os requisitos de segurança de que trata a Deliberação Contran 189/20, no que couber.

Após aprovação nos exames de aptidão física e psicológica, o sistema de matrículas da entidade cadastrada liberará o início do curso de formação, validando as informações de cadastro do candidato junto ao e-CNH.

Na abertura da aula pelo instrutor, será validado junto ao sistema e-CNH a regularidade do registro do instrutor de trânsito para ministrar a aula por meio de ensino remoto. No término de cada aula ministrada pelo instrutor, a plataforma tecnológica deverá transmitir ao e-CNH todas as informações comprobatórias de sua conclusão.

A coleta da foto do instrutor, para posterior comprovação biométrica, será realizada sob exclusiva responsabilidade do CFC e a biometria facial do candidato será validada no e-CNH

Serão gerados, obrigatoriamente, arquivos de coletas bio-métricas que deverão conter trilha de auditoria em relação à data, horário e local da coleta. A cada imagem submetida à validação, a solução tecnológica retornará um percentual de similaridade da imagem enviada. As validações com resultado igual ou superior a 85% serão consideradas válidas, permitindo o prosseguimento das demais etapas do processo de habilitação.

Se o resultado da validação for inferior a 85%, o sistema deverá bloquear o prosseguimento do processo, informando automaticamente o CFC, que ficará responsável pela liberação ou nova coleta de imagem e respectivo armazenamento no sistema. Os logs com datas de validação biométrica de instrutores e alunos, com as respectivas data e hora de cada coleta, deverão ser armazenados em banco de dados pelo prazo de 5 anos, sob responsabilidade da empresa cadastrada. A plataforma tecnológica deverá assegurar a(o): Correta duração e quantidade de horas/aula; Intervalo entre os períodos das aulas;

Confirmação da conclusão do curso na modalidade ensino remoto para expedição do certificado de conclusão, por meio do e-CNH;

Demais requisitos estabelecidos pela Deliberação Contran 189/20.

Deverá ser seguido o Protocolo Sanitário para retomada dos serviços pelos Centros de Formação de Condutores, publicado no Portal do Detran-SP no endereço eletrônico www.detran.sp.gov.br.

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.